



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 471/89

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Alteração do Artigo 1º da Lei nº 261/84,  
de 27 de Fevereiro de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 261/84, de 27 de  
Fevereiro de 1984, passará a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Autorizado a parcelar o va-  
lor anual dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, em até 05 (cinco) prestações  
mensais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Dezembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL